



**DECRETO Nº 119, DE 11 DE JULHO DE 2016**

**CRIA COMISSÃO ESPECIAL  
TEMPORÁRIA, NOMEIA MEMBROS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

Considerando as disposições legais constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal nº 4.907, de 30 de janeiro de 2012, e demais dispositivos legais municipais sobre a matéria:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica criada no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal a Comissão Especial Temporária de Licitação – CETL para o processamento da licitação referente ao concurso para a escolha do Hino Municipal, previsto na Lei Municipal nº 4.907/2012.

**Art. 2º** - A CETL fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal da Cultura.

**Art. 3º** - A CETL desenvolverá suas atribuições e atividades e atividades fundamentada nos preceitos e dispositivos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como em normas municipais complementares.

**Art. 4º** - São de responsabilidade da CETL todos os procedimentos e fases necessárias ao processamento da licitação, bem como das inscrições referente ao concurso para a escolha do Hino Municipal.

**Art. 5º** - A CETL será composta por 01 (um) presidente e 02 (dois) membros designados pelo Chefe do Poder Executivo.

**§1º** Os membros da CETL exercerão o mandato até a finalização dos trabalhos do concurso para a escolha do Hino Municipal, podendo ser destituídos ou reconduzidos por interesse da Administração Municipal.

**§2º** A CETL se reunirá para o exercício de suas atividades com a presença de todos os seus membros.

**Art. 6º** - Ficam nomeados os membros da Comissão Especial e Temporária de Licitação, conforme Artigo 5º deste Decreto:

I – Presidente: Fernando Santos Macarineli;

II – Membro: Carlos Alberto de Assunção;

III – Membro: Pollyanna Bonato Ribeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GAL/CAO**

**Art. 7º** - Os membros da CETL não farão jus a nenhum tipo de remuneração, sendo o seu trabalho considerado de grande relevância para a Cultura e a História do Município de Cariacica.

**Art. 8º** - A CETL será extinta, automaticamente, após o encerramento dos trabalhos relativos ao concurso.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 11 de julho de 2016.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**CARLOS DÉLIO DA SILVA FERREIRA**  
Secretário Municipal da Cultura

PROC. 21754-2016



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica (ES), terça-feira, 12 de julho de 2016.

## DECRETOS

**DECRETO Nº 119, DE 11 DE JULHO DE 2016**

CRIA COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA, NOMEIA MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica, Considerando as disposições legais constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal nº 4.907, de 30 de janeiro de 2012, e demais dispositivos legais municipais sobre a matéria:

## DECRETA

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal a Comissão Especial Temporária de Licitação – CETL para o processamento da licitação referente ao concurso para a escolha do Hino Municipal, previsto na Lei Municipal nº 4.907/2012.

Art. 2º - A CETL fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 3º - A CETL desenvolverá suas atribuições e atividades e atividades fundamentada nos preceitos e dispositivos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como em normas municipais complementares.

Art. 4º - São de responsabilidade da CETL todos os procedimentos e fases necessárias ao processamento da licitação, bem como das inscrições referente ao concurso para a escolha do Hino Municipal.

Art. 5º - A CETL será composta por 01 (um) presidente e 02 (dois) membros designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º Os membros da CETL exercerão o mandato até a finalização dos trabalhos do concurso para a escolha do Hino Municipal, podendo ser destituídos ou reconduzidos por interesse da Administração Municipal.

§2º A CETL se reunirá para o exercício de suas atividades com a presença de todos os seus membros.

Art. 6º - Ficam nomeados os membros da Comissão Especial e Temporária de Licitação, conforme Artigo 5º deste Decreto:

I – Presidente: Fernando Santos Macarineli;

II – Membro: Carlos Alberto de Assunção;

III – Membro: Pollyanna Bonato Ribeiro.

Art. 7º - Os membros da CETL não farão jus a nenhum tipo de remuneração, sendo o seu trabalho considerado de grande relevância para a Cultura e a História do Município de Cariacica.

Art. 8º - A CETL será extinta, automaticamente, após o encerramento dos trabalhos relativos ao concurso.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 11 de julho de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

CARLOS DÉLIO DA SILVA FERREIRA  
Secretário Municipal da Cultura

**DECRETO Nº 120, DE 11 DE JULHO DE 2016**

ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica e

Considerando a grave crise financeira e econômica que atravessa o país com reflexos em todas as esferas de governo;

Considerando que apesar de todos os esforços já envidados pelo Município de Cariacica na redução de despesas, há necessidade de se continuar buscando, de forma permanente, a manutenção da garantia do equilíbrio orçamentário e financeiro em decorrência da queda frequente das receitas municipais;

Considerando que a redução no horário de funcionamento das repartições municipais é uma medida de natureza excepcional, visando reduzir custos e

Considerando que apesar da alteração do horário de expediente, deverá ser garantido o funcionamento dos serviços essenciais que não podem sofrer solução de continuidade em razão de sua essencialidade para a população,

## DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o horário de expediente administrativo nas repartições públicas Municipais, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal passando de 8h às 18h para 12h às 18h, a partir de 18 de julho de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, fica adequada a jornada diária dos servidores públicos municipais que laboram 30 e 40 horas semanais, respectivamente para 25 e 30 horas semanais.

§ 2º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo:

I – Os serviços essenciais e assistenciais, inclusive nas áreas da educação e da saúde;

II – As atividades de docência e projetos de intercomplementaridade escolar, mantidos por instituições municipais;

III – As atividades permanentes de fiscalização externa, de controle e de serviços externos;

IV – Outros serviços de plantão permanente que, em virtude de suas características, exijam turnos superiores ao estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 3º Os servidores ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas e em regime de contrato temporário poderão atuar além do horário definido no *caput* deste artigo, havendo necessidade de realização de serviços e/ou mediante determinação do Secretário de cada pasta, sem que lhes assistam direito ao recebimento de horas extras.

Art. 2º Durante o período especificado no *caput* do artigo anterior, não haverá tolerância de atraso no registro de frequência para aqueles que tiverem redução em sua carga horária.

§ 1º Na ocorrência de impontualidade do servidor, será descontado, em folha de pagamento, a parcela remuneratória correspondente ao período de atraso.